



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

PROJETO DE LEI N.º 009/2024

Estabelece o índice de reajuste dos vencimentos e valores do auxílio transporte e do auxílio alimentação dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 143, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, que, tendo a Câmara Municipal de Vereadores APROVADO, PROMULGA a seguinte

LEI:

Art. 1º Os vencimentos básicos dos Servidores detentores de Cargos de Provimento Efetivo, Cargos em Comissão, Inativos e Pensionistas do Poder Legislativo Municipal de Triunfo, ficam reajustados em 1,2% tendo como base o salário do mês de dezembro de 2023.

Parágrafo único. O reajuste referido no "caput" do Art. 1º também se aplica à tabela de Funções Gratificadas, Gratificações por Função e Gratificação por compor Comissões.

Art. 2º O valor do auxílio transporte dos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Triunfo, de que trata o [art. 4º da Lei nº 2.631](#) de 02 de julho de 2013, fica reajustado em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), tendo como base o mês de dezembro de 2023.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

Art. 3º O valor de cada auxílio alimentação dos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Triunfo, de que trata o [artigo 3º da Lei nº 2.632](#) de 02 de julho de 2013, fica reajustado em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), calculado sobre o valor pago em dezembro de 2023.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes:

Vencimentos

3.1.90.11.01.01.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL

3.1.90.11.45.00.00.00 – FÉRIAS – ABONO CONSTITUCIONAL

3.1.91.13.08.00.00.00 – CONTR. PREV. RPPS – PESSOAL ATIVO – P. PREVI

3.1.91.13.20.00.00.00 – ALIQ. SUPLEMENTAR CONTR. PREV.– PESSOAL ATIVO

– P. PREVI

3.1.90.11.43.00.00.00 – 13º SALÁRIO

3.1.90.11.31.00.00.00 – GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGOS

3.1.90.11.33.00.00.00 – GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÕES

3.1.90.11.05.00.00.00 – INCORPORAÇÕES

3.1.90.11.07.00.00.00 – ABONO DE PERMANÊNCIA

3.1.90.16.44.00.00.00 – SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

3.1.90.13.02.01.00.00 – INSS – SERVIDORES

3.1.90.11.10.00.00 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Auxílio alimentação e auxílio transporte

3.3.90.46.01.00.00.00 – INDENIZAÇÃO AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO

3.3.90.49.01.00.00.00 – INDENIZAÇÃO AUXÍLIO - TRANSPORTE

Art. 5º. Os demonstrativos do impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, constituem-se do Anexo Único, que fica fazendo parte integrante desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024, alterando-se as tabelas constantes no artigo 9º e 28 da Lei Municipal nº 2.514/2011, bem como o Anexo IV, nos seus incisos IV, V, VI e VII, também do referido ordenamento jurídico municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em

**Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se:

**Jacson Felipe de Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo, em conformidade com as disposições do artigo 70, inciso III, art. 83, inciso II e do art. 110, caput, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação dos nobres pares o anexo Projeto de Lei substitutivo ao 009/2024, com fim de estabelecer o índice de reajuste dos vencimentos e valores do auxílio transporte e do auxílio alimentação dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.”

Através do presente Projeto de Lei, propõe-se a concessão de reajuste, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária, aos Servidores Públicos deste Poder Legislativo, detentores de Cargos de Provimento Efetivo, detentores de Cargos em Comissão, Inativos e Pensionistas, bem como às Funções Gratificadas e gratificações por Função, não ultrapassando os limites estipulados pela Lei Complementar N.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal, de acordo com o Impacto Orçamentário Financeiro anexo, tendo por objetivo a valorização dos servidores desta Casa, que desempenham com zelo e dedicação suas atribuições, e por força do art. 3º e 7º da Emenda Constitucional N.º 41 de 2003, também alcançando os servidores inativos e pensionistas com direito à paridade.

Ressalta-se, dois pontos, sendo o primeiro, em relação ao reajuste dos valores de Auxílio Transporte e Auxílio Alimentação, em que o Legislativo deve ter a sua própria Legislação, devido à independência dos Poderes, com base nas Leis Municipais N.º 2631 e 2632/2013, razão pela qual concede reajuste de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), conforme índice de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais; e, o segundo, em relação ao reajuste dos vencimentos, no índice de 1,2



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

%, como uma forma de reduzir as diferenças das perdas remuneratórias acumuladas ao longo dos anos, bem como de valorizar e remunerar de forma digna, os servidores desta Casa Legislativa.

Importante mencionar, que no Anexo Único do presente projeto, consta a estimativa de impacto orçamentário e financeiro da proposta de reajuste, ficando demonstrada a capacidade financeira do município para a sua realização.

Certos de poder contar com o apoio e a aprovação dos demais Vereadores, esta Mesa Diretora, desde já agradece e se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários sobre a matéria.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 01 de março de 2024.

Atenciosamente,

RICARDO FERNANDO DE SOUZA
Presidente

MATEUS DOS SANTOS ESSVEIN
Secretário

HUMBERTO DE CAMPOS KUHN
Vice-Presidente